



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 003/2008.

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 6.091, QUADRA 02 DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

(SYLAS ALVES DA CRUZ)

Apresentado em 19 de Febrero de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 26 de Febrero de 2008

o o autógrafo em 26 de Febrero de 2008
Sanção sob protocolo em 26 de Febrero de 2008, pelo ofício n.º 024/2008
ado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
fotal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção nº _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>18 / 02 / 2008</u>
Nº <u>003</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>03</u>

PROJETO DE LEI Nº / 2008.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acha inumado o resto mortal de SYLAS
ALVES DA CRUZ.**

**Art. 2º - À família de SYLAS ALVES DA CRUZ, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 18 de Fevereiro de 2008.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>19 / 02 / 2008</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>21 / 02 / 2008</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>26 / 02 / 2008</u>
APROVADO

Carlos Alberto Melo dos Santos
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0150102

Carlos Alberto Melo dos Santos
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0150102



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de lei nº 003/2008.

Autor: MARCOS DA SILVA ARRUDA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldj}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MARCOS DA SILVA ARRUDA.

_____ cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE A
SEPÚLTURA Nº 6.091, QUADRA 02 DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de lei nº 003/2008.

Autor: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de MARCOS DA SILVA ARRUDA.

cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE A
SEPULTURA Nº 6.091, QUADRA 02 DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0326

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO JATI-BI
OBITUADO SILAS ALVES DA SILVA
SEPULTURA Nº 6031 Quadra 02
DATA DE FALECIMENTO 04-07-2006

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

Salvador B. Cordeiro
ADMINISTRADOR

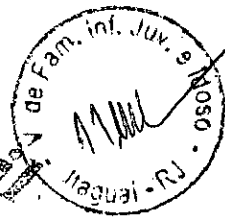
República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

Rosângela Augusta Miguel,

Responsável pelo Expediente do RCPN de Japeri
Av. Doutor Arruda Negreiros, S/N - Centro - Japeri - 26701639
Comarca de Japeri



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fl. 42 do livro nº C-00020 de registro de óbitos, sob o número de ordem 10850, foi lavrado o de **SYLAS ALVES DA CRUZ**, falecido aos quatro (04) dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (2006), às 12:55 horas, no(a) Casa de Saúde Nossa Sr^a. da Conceição, neste Município, do sexo masculino, filho de APOLINARIO ALVES DA CRUZ e NAZARIA ALVES DA CRUZ, com 75 anos de idade, profissão: Func. Público Municipal, Estado Civil: Casado com ALAIDE PEREIRA DA CRUZ. Residente na Rua Vera Beatriz, 60, Centro - Japeri - RJ - Japeri - RJ. Natural do Rio de Janeiro, deixou 11 filhos(as) maiores, deixou bens, não deixou testamento, Identidade Nº: 015235906 - SSP-RJ. **CAUSA MORTIS**: Parada cardio respiratória irreversível, edema agudo do pulmão, HAS. Médico atestante: Dr(a). Rosângela Rubens da Silva. Local do sepultamento: Japeri, neste Município. Declarante: JORGE CHAGAS VELOSO. Observações: Registro feito aos quatro (04) dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (2006). Foi apresentada a Guia de Óbito nº 9316111. O obituado era eleitor; recebia benefício da prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de número desconhecido pelo declarante.-----

Eu RENF 01/28063, escrevente, a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Japeri, 11 de Julho de 2006

Frederico Santos
Dr. Jadyr Candido Silva
Advogado
OAB/RJ 69.960



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2008.

**“Concede perpetuidade à sepultura n° 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1° - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acha inumado o resto mortal de SYLAS
ALVES DA CRUZ.**

**Art. 2° - À família de SYLAS ALVES DA CRUZ, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 26 de Fevereiro de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2008.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6.091,
Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acha inumado o resto mortal de SYLAS
ALVES DA CRUZ.**

**Art. 2º - À família de SYLAS ALVES DA CRUZ, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 26 de Fevereiro de 2008.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE